



Processo nº _____

Fl. nº _____

Visto _____

CONTRATO Nº 005/2024

Termo de Contrato que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP** e a empresa **ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA**, originado da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005//2024** referente à **Contratação de pessoa jurídica IACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA**, para a participação de servidores no **03º Encontro de Assessores de Imprensa dos Municípios de Mato Grosso** nos dias **12 e 13 de Março de 2024** em **Cuiabá/MT**.

Preâmbulo

Por este instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.024.003/0001-32, isenta de inscrição estadual, com sede na Avenida das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROBERTO DORNER**, brasileiro, viúvo, empresário, residente e domiciliado na Avenida dos Jacarandás, nº 3584, Setor Comercial, CEP 78.550-248, na cidade de Sinop/MT, portador da CI/RG nº 0607820-6 SSP/MT e CPF/MF nº 127.091.159-72, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.025.335/0001-76, localizada na Rua Guanabara, nº 256, Residencial Ipanema, Sinop/MT, CEP: 78.555-563, neste ato representada pelo seu sócia proprietária, Sra. **LUCIANE GOMES DE MEDEIROS SILVA**, brasileira, casada em comunhão universal de bens, advogada, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 1983480-2, inscrito no CPF sob nº 222.262.048-14, residente e domiciliada na Rua Macaia Nº 300 Condomínio Residencial Portal da Mata em SinopMT, Cep 78.555-901, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e Decreto Municipal nº



Processo nº _____

Fl. nº _____

Visto _____

359/2023, bem como considerando o que consta no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005//2024**, e as cláusulas e condições a seguir expressas:

Cláusula Primeira
DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços pela Contratada descritos no Termo de Referência e no Termo de Inexigibilidade, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos e, assim resumidos quanto a seus elementos característicos: **Contratação de pessoa jurídica ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA, para a participação de servidores no 3º Encontro de Assessores de Imprensa dos Municípios de Mato Grosso nos dias 12 e 13 de Março de 2024 em Cuiabá/MT**, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, sendo todos de acordo com a Inexigibilidade de Licitação n.º 000/2024, a qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Cláusula Segunda
DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº **005//2024** nos termos e condições do Termo de Referência e do Termo de Inexigibilidade, ratificado pelo Sr. Prefeito Municipal, submetendo-se as partes às disposições constantes no art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes.

Cláusula Terceira
DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de **90 (noventa) dias**, contados a partir da assinatura do mesmo.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de Termo Aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

3.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.



Processo nº _____

Fl. nº _____

Visto _____

3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6. O Contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Cláusula Quarta

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O curso será realizado presencialmente no **Paiaguás Palace Hotel** – Cuiabá/MT, nos dias 12 e 13 de março de 2024, com 12 horas de capacitação.

Cláusula Quinta

DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1. O valor total da contratação será de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, referente a 03 (três) inscrições no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada.

5.2. O pagamento do serviço contratado se dará em até no máximo 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura, conforme as disposições do Decreto Municipal 358/2023.

5.3. A nota fiscal/fatura deverá ser devidamente atestada pelo fiscal do contrato, antes da sua efetiva liquidação.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

5.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.5.1. Não produzir os resultados acordados;

5.5.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.5.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se



Processo nº _____
Fl. nº _____
Visto _____

à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.7.1. O prazo de validade;

5.7.2. A data da emissão;

5.7.3. Os dados do Contrato e do órgão contratante;

5.7.4. O período respectivo de execução do Contrato;

5.7.5. O valor a pagar; e

5.7.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.10. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Processo nº _____

Fl. nº _____

Visto _____

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.15 Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência do INPC, referente ao mês de inadimplemento.

5.16. A nota fiscal/fatura deverá ser devidamente atestada pelo fiscal do contrato, antes da sua efetiva liquidação.

5.17. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

Cláusula Sexta

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das Secretarias Municipais, através da dotação orçamentária a seguir:

DOTAÇÃO	RECURSO	SECRETARIA
1044.339039.0000.15.000.000.000	REC. LIVRE	GOVERNO

Cláusula Sétima

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços serão fixos e irredutíveis.

7.2. O Contrato poderá não sofrer alterações, uma vez que sua vigência e eventual prorrogação é inferior a um ano.

Cláusula Oitava

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021 e das elencadas no Termo de Inexigibilidade de Licitação, são obrigações da Contratante:

8.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação, não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução,

5

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

Telefones: (066)3517-5298/3520-7272/3520-7523/3520-7267

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



Processo nº _____
Fl. nº _____
Visto _____

reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;

8.1.2. Comunicar a contratada toda e qualquer irregularidade referente à execução do Contrato;

8.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s), após comprovação da regularidade fiscal, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual;

8.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

8.1.5. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas ocorridas, considerados de natureza grave.

Cláusula Nona

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021 e das elencadas no Termo de Inexigibilidade de Licitação, são obrigações da Contratada:

9.2. Encargos tributários e previdenciários dos professores, e pessoal de apoio.

9.3. Certificação dos participantes.

9.4. Fornecimento de material de Apoio.

9.5. Realizar o Congresso segundo o objeto, o conteúdo programático e a carga horária.

9.6. Cobrir os custos dos trabalhos do Palestrante, necessários à execução das tarefas.

9.7. Emitir a nota fiscal de fatura.

9.8. Ministras o congresso nos dias e horários marcados.

9.7. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

9.8. Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

9.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da contratante;

9.10. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços/objeto da contratação;

9.11. Responder, administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou



Processo nº _____
Fl. nº _____
Visto _____

pessoais ocasionados a contratante e/ou terceiro, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços/objeto da contratação;

9.12. Comunicar a contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.13. Destacar e discriminar a retenção a que está sujeita, informando de forma clara e inequívoca todos os impostos e alíquotas incidentes, cabendo a ela toda a responsabilidade pela eventual ausência dessa informação ou pela informação incorreta.

Cláusula Décima DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Cláusula Décima Primeira DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento do Contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.13/2021 e no Decreto Municipal 360/2023.

11.2. É da competência da Contratante a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.3.1. Der causa à inexecução parcial do Contrato;

11.3.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.3.3. Der causa à inexecução total do Contrato;

11.3.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

11.3.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

11.3.5.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



Processo nº _____
Fl. nº _____
Visto _____

11.3.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.3.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.3.5.4. Deixar de apresentar amostra;

11.3.5.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

11.3.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, bem como recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.3.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.3.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou durante a execução do Contrato;

11.3.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

11.3.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.3.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.3.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.3.10.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.3.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.4. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.13/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.4.1. Advertência;

11.4.2. Multa;

11.4.3. Impedimento de licitar e contratar; e



Processo nº _____
Fl. nº _____
Visto _____

11.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os parâmetros do art. 9º do Decreto Municipal 360/2023:

11.7. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa do item 10.5.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.3.2., 11.3.3., 11.3.4., 11.3.5., 11.3.6. e 11.3.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.3.8., 11.3.9., 11.3.10., 11.3.11. e 11.3.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.3.2., 11.3.3., 11.3.4., 11.3.5., 11.3.6. e 11.3.7. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



Processo nº _____
Fl. nº _____
Visto _____

11.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.15. A aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.16. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.17. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.19. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Processo nº _____
Fl. nº _____
Visto _____

11.20. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.21. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.22. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.23. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.24. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Segunda

DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e nos Princípios Gerais dos Contratos.

12.2. A abstenção por parte da Contratante da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em razão deste Contrato ou de leis, não importará em renúncia destes



Processo nº _____
Fl. nº _____
Visto _____

mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu exclusivo juízo, sem gerar precedendo invocável.

12.3. O presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito privado, obrigando as partes ao seu fiel cumprimento e, em especial, ao das normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Cláusula Décima Terceira DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre a Prefeitura Municipal de Sinop e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. A Prefeitura Municipal de Sinop poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do Contrato a Prefeitura Municipal de Sinop poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos.

13.7. O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



Processo nº	_____
Fl. nº	_____
Visto	_____

13.8. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.10. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.11. O fiscal/gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.12. O fiscal/gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.13. O fiscal/gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.14. O fiscal/gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

13.15. Fica designado como Fiscal do Contrato o servidor o **RICARDO RUEDELL** Matrícula de nº **13996 - 1**, ocupante do cargo de **DIRETOR DE COMUNICAÇÃO**, lotado na **SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS**.

13.16. Na ausência do servidor supra designado, fica designada como suplente o servidor **LUCIANO ANDRÉ**, Matrícula de nº **8729 - 1** ocupante do Cargo de **SECRETARIA**



Processo nº _____

Fl. nº _____

Visto _____

EXECUTIVA, lotado na **SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS**, como Fiscal Suplente do Contrato.

Cláusula Décima Quarta

DO FORO

14.1. As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Sinop/MT para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual forma e teor, rubricadas em presença de 02 (duas) testemunhas.

Sinop/MT, 07 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Roberto Dörner
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LUCIANE GOMES DE MEDEIROS SILVA

Proprietária
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

KELY CRISTINE DE OLIVEIRA
CPF: 982.853.511-49

RICARDO MOLIN DEPINÉ
CPF: 040.653.939-14